

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 6/2020

JUSTIFICATIVA

Processo	004/2020
Dispensa	003/2020
Fornecedor	SOLO NETWORK BRASIL S.A.
	CNPJ - 00.258.246/0001-68

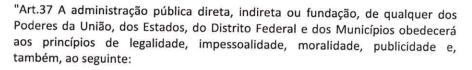
1. DAS JUSTIFICATIVAS

O Presidente da CPL **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para aquisição de licença de utilização do pacote Microsoft para atualização dos servidores em funcionamento na Câmara Municipal de Três Corações com a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., CNPJ – 00.258.246/0001-68, com base nos seguintes argumentos:

- 1.1. A atual aquisição não se confunde com a dispensa 002/2020, visto que aquela tratou de renovação da Licença de utilização do pacote do software Adobe Creative Cloud para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações.
- 1.2. Esta dispensa visa a aquisição de três licenças de uso perpétuo de produtos da Microsoft, que se enquadram como material permanente; portanto dispensam futuras renovações.
- 1.3. A Câmara Municipal de Três Corações conta atualmente com apenas um servidor Windows Server 2008 R2 Standard responsável por armazenar arquivos dos departamentos e gabinetes, bancos de dados de diversas aplicações sendo eles em SQL Server, Firebird, PostgreSQL e Access.
- 1.4. Conforme os padrões de licenciamento da Microsoft, uma vez que estamos licenciando novos servidores, precisamos licenciar também os computadores ou usuários que acessarão estes servidores, e estas são chamadas de CAL (Client Access Licenses). Esta não é uma licença para a ativação de sistema operacional para computadores / estações e sim e somente para permitir que estas estações possam acessar os servidores.
- 1.5. Dessa forma justifica a necessidade de aquisição dessa ferramenta para promover e realizar as atividades demandadas pelo setor de TI, com vistas a não haver solução de continuidade dos serviços dos vários setores e gabinetes da Câmara Municipal de Três Corações.
- 1.6. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:



"TERRA DO REI PELÉ"



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

1.7. Para aquisição de serviços ou bens, dentro dos limites estabelecidos pelos Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº9.412, de 18 de junho de 2018, nos seus incisos II temos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

2. DO PREÇO

- 2.1. O menor preço para esta aquisição de Licença de utilização do pacote Microsoft é de R\$16.454,60 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme orçamento cedido pela empresa SOLO NETWORK BRASIL S. A. (fls 014-017)
- 2.2. O preço médio (fls 019) desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$17.830,86 (dezessete mil oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos);
- 2.3. O "Mapa de Cotação de Preços" encontra-se às fls 019.

3. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

A empresa atendeu ao solicitado, apresentando a documentação de regularidade fiscal, em acordo com o art.29 da Lei 8.666/93 e anexas ao processo.



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"



4. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES PRESIDENTE DA CPL